

EDITAL – Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3586/2020
LICITAÇÃO Nº 00035/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO.

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: MANOEL ALVES, nº 205 CENTRO – CONDE/PB.
CEP: 58322-000
e-mail: licita@conde.pb.gov.br

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 11.570.107/0001-91, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:01 horas do dia 24 de Novembro de 2020 no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00035 tipo menor preço, por item e o fornecimento realizado na forma integral; tudo de acordo com este instrumento e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: O presente termo de solicitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do município, a saber, 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Enfrentamento à Covid-19, Pronto Atendimento do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre, Centro de Especialidades odontológicas, Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Centro de Especialidades, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante processo de compra.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem contratadas pelo ORC e órgão participante.

1.5. Não haverá registro de preços

1.6. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificase: Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 é uma pandemia. Diante da altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente e da quantidade cada vez maior de mortes pelos seus positivados, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19. Em 6 de fevereiro de 2020, foi aprovada a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019, dentre as quais está a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública (artigo 4º).

O município de Conde/PB editou decreto municipal de nº 227/2020, decretando a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia. Por meio do decreto municipal nº 232/2020 foi decretado o estado de calamidade pública em função da mesma pandemia.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica que orienta os princípios da universalidade, acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado, integralidade da atenção, responsabilização, humanização, equidade e participação social, tem como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Tendo em vistas as complexidades envolvidas nas ações de saúde no município de Conde (grande diversidade sociocultural; diversidade geográfica e suas barreiras), a epidemiologia que é apresentada através do monitoramento de indicadores, há necessidade de aquisição de equipamentos para atender a população condense por meio da Atenção Primária à Saúde que é composta por 09 (nove) Unidades Básicas de Saúde.

A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes descritos na tabela anterior, objetiva o pleno funcionamento de ações propostas da Atenção Primária à Saúde, a saber:

Os itens de 1 à 5 devem constar na sala de triagem/acolhimento, consultório médico, consultório de enfermagem, consultório odontológico e sala de procedimentos de cada serviço para o monitoramento de sinais vitais dos usuários. A pressão arterial tem sido um parâmetro essencial para a avaliação de usuários suspeitos/confirmados de Covid-19, assim, levando em consideração que são equipamentos utilizados constantemente e de fácil deterioração se faz necessário a compra de equipamentos tanto para atender à atual demanda quanto compor um estoque de reserva para substituições futuras. Os itens 6 e 7 são utilizados para o monitoramento de sinais vitais que estão diretamente ligados à infecção pela Covid-19, assim, cada um dos 54 (cinquenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverá receber um para avaliação dos usuários durante visitas domiciliares, tal como, são equipamentos imprescindíveis para avaliação dos usuários em cada UBS, devendo assim, constar 02 unidades de cada equipamento por UBS (consultório de enfermagem e consultório médico), além dos demais equipamentos de saúde, totalizando 95 aparelhos. Tal como citado no tópico anterior, é preciso a compra de equipamentos reservas para possíveis substituições. O item 8 é primordial para o atendimento de qualidade da gestante durante o pré-natal, utilizado para a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez, diagnosticar gravidez múltipla, morte fetal, entre outros. Tendo em vista, que a gestante é um grupo de risco para a Covid-19 e que os detectores fetais que constam nas UBS estão deteriorados e apresentando falha no funcionamento, é necessário 02 unidades para cada estabelecimento de saúde, constando nos consultórios de enfermagem e consultório médico, contando com 02 aparelhos reservas e equipando também o Pronto Atendimento, CER e SAD, visto que são serviços que também fazem atendimentos à gestantes.

Os itens de 9 e 10 devem constar na sala de observação de cada UBS para tratamento de oxigenoterapia de pacientes que estão com baixa saturação de O₂; cada UBS deve ter 03 unidades do item 09 para atender aos leitos existentes e por orientação do Ministério da Saúde, o item 10 deve ser autoclavado sempre que utilizado, tornando a vida útil deste mais breve, assim, a quantidade de 400 unidades visa o atendimento dos usuários em toda rede de saúde do município. Os itens 11 e 12 são necessários em todos os serviços para esterilização de materiais, sendo na APS uma seladora e uma autoclave de uso exclusivo para Saúde Bucal e outra seladora e autoclave para uso exclusivo da Enfermagem, além das demandas do Pronto Atendimento, CER, SAD e CEO.

Os itens 13 e 14 visam a segurança dos profissionais de saúde que necessitam de alocar os EPI's utilizados após a desparamentação em local adequado para evitar infecção pela Covid-19

1.7. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

1.8. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos em anexo que integram este Edital, para todos os fins e efeitos,

1.8.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

1.8.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

1.9. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

1.9.1 Pela Internet: www.tce.pb.gov.br;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

<https://www.conde.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>

1.9.2 Por e-mail: licita@conde.pb.gov.br

2.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços para presente processo.

3.0. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio darão seqüência ao processo de Pregão.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.2. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Conde/PB, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.8. Que estejam reunidas em consórcio.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** corridos.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1. no país;
- 7.25.2. por empresas brasileiras;
- 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os participantes deverão anexar via sistema portal de compras públicas sua Habilitação e quando necessário os documentos complementares de acordo com o Art. 19, Inciso II do Decreto Federal 10.024 de 20.9.2019.
- 9.1.1. Afim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, punições, suspensão, inidoneidade e condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, serão consultados os seguintes cadastros:
- 9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar relacionadas abaixo:

9.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA - ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93:

9.1.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos responsáveis legais.

9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista (CNDT)

9.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Alvará de Funcionamento e Inscrição municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.1.4.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.4.9. Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;

9.1.4.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.4.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

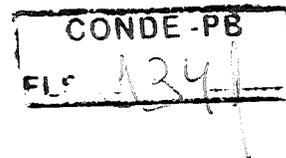
9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

9.1.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.5.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecimento compatível como o objeto desta licitação, só será aceito declaração emitidas por prefeituras e secretarias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE



desde que comprove através de nota de empenho e ou nota fiscal assinada pelo fiscal do contrato da Contratante.

9.1.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

9.1.5.3.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.1.5.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.1.5.3.3. Os documentos relativos ao subitem 9.1.5.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.1.5.4. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

9.1.5.5. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.1.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.1.5.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.1.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com respectivos (nº) das Nf's e/ou de empenhos comprovando o recebimento.

9.1.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados pelos licitantes no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br conforme decreto federal 10.024 de 20.9.2019.

9.1.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

- 9.1.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.1.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 9.1.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.1.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 9.1.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 9.1.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.17.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.1.17.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.1.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.1.19. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.1.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.1.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme especificação do Termo de Referência – Anexo I.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E OU SERVIÇOS

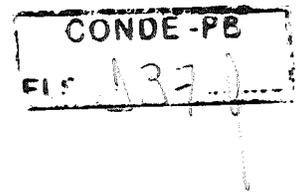
15.1. Conforme especificação da minuta do contato - Anexo II.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não será registrada ata de Registros de Preços para o presente processo.



PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADÃO UNIDA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE



17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

17.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

20.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. Não manter a proposta;

22.1.7. Cometer fraude fiscal;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

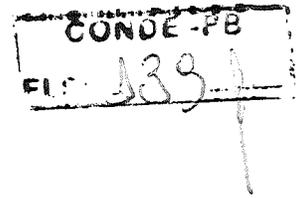
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.3.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 23.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADÃO UNIDA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br, <https://www.conde.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> ou solicitado pelo e-mail licita@conde.pb.gov.br nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

24.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: RODOVIA PB 018 - KM 3,5 S/Nº - CENTRO – CONDE/ PB - Setor de Licitação nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, verificando os procedimentos internos do ORC.

Conde – PB, 13 de Novembro de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.D.O OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: 1.1. O presente termo de solicitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do município, a saber, 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Enfrentamento à Covid-19, Pronto Atendimento do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre, Centro de Especialidades odontológicas, Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Centro de Especialidades, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante processo de compra.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – 1.1. O presente termo de solicitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do município, a saber, 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Enfrentamento à Covid-19, Pronto Atendimento do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre, Centro de Especialidades odontológicas, Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Centro de Especialidades, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 é uma pandemia. Diante da altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente e da quantidade cada vez maior de mortes pelos seus positivados, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19. Em 6 de fevereiro de 2020, foi aprovada a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019, dentre as quais está a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública (artigo 4º). O município de Conde/PB editou decreto municipal de nº 227/2020, decretando a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia. Por meio do decreto municipal nº 232/2020 foi decretado o estado de calamidade pública em função da mesma pandemia. Considerando a Política Nacional de Atenção Básica que orienta os princípios da universalidade, acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado, integralidade da atenção, responsabilização, humanização, equidade e participação social, tem como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Tendo em vistas as complexidades envolvidas nas ações de saúde no município de Conde (grande diversidade sociocultural; diversidade geográfica e suas barreiras), a epidemiologia que é apresentada através do monitoramento de indicadores, há necessidade de aquisição de equipamentos para atender a população condense por meio da Atenção Primária à Saúde que é composta por 09 (nove) Unidades Básicas de Saúde. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes descritos na tabela anterior, objetiva o pleno funcionamento de ações propostas da Atenção Primária à Saúde, a saber: Os itens de 1 à 5 devem constar na sala de triagem/acolhimento, consultório médico, consultório de enfermagem, consultório odontológico e sala de procedimentos de cada serviço para o monitoramento de sinais vitais dos usuários. A pressão arterial tem sido um parâmetro essencial para a avaliação de usuários suspeitos/confirmados de Covid-19, assim, levando em consideração que são equipamentos utilizados constantemente e de fácil deterioração se faz necessário a compra de equipamentos tanto para atender a atual demanda quanto compor um estoque de reserva para substituições futuras. Os itens 6 e 7 são utilizados para o monitoramento de sinais vitais que estão diretamente ligados à infecção pela Covid-19, assim, cada um dos 54 (cinquenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverá receber um para avaliação dos usuários durante visitas domiciliares, tal como, são equipamentos imprescindíveis para avaliação dos usuários em cada UBS, devendo assim, constar 02 unidades de cada equipamento por UBS (consultório de enfermagem e consultório médico),

além dos demais equipamentos de saúde, totalizando 95 aparelhos. Tal como citado no tópico anterior, é preciso a compra de equipamentos reservas para possíveis substituições. O item 8 é primordial para o atendimento de qualidade da gestante durante o pré-natal, utilizado para a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez, diagnosticar gravidez múltipla, morte fetal, entre outros. Tendo em vista, que a gestante é um grupo de risco para a Covid-19 e que os detectores fetais que constam nas UBS estão deteriorados e apresentando falha no funcionamento, é necessário 02 unidades para cada estabelecimento de saúde, constando nos consultórios de enfermagem e consultório médico, contando com 02 aparelhos reservas e equipando também o Pronto Atendimento, CER e SAD, visto que são serviços que também fazem atendimentos à gestantes. Os itens de 9 e 10 devem constar na sala de observação de cada UBS para tratamento de oxigenoterapia de pacientes que estão com baixa saturação de O₂; cada UBS deve ter 03 unidades do item 09 para atender aos leitos existentes e por orientação do Ministério da Saúde, o item 10 deve ser autoclavado sempre que utilizado, tornando a vida útil deste mais breve, assim, a quantidade de 400 unidades visa o atendimento dos usuários em toda rede de saúde do município. Os itens 11 e 12 são necessários em todos os serviços para esterilização de materiais, sendo na APS uma seladora e uma autoclave de uso exclusivo para Saúde Bucal e outra seladora e autoclave para uso exclusivo da Enfermagem, além das demandas do Pronto Atendimento, CER, SAD e CEO. Os itens 13 e 14 visam a segurança dos profissionais de saúde que necessitam de alocar os EPI's utilizados após a desparamentação em local adequado para evitar infecção pela Covid-19.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Esfignomanômetro adulto: Material de confecção: analógico; – Fecho de velcro, – Braçadeira em nylon, – Manguito e pera em Pvc, Verificado e aprovado pelo Inmetro – contendo: – 01 Manômetro – 01 Braçadeira com manguito – 01 Pera com Válvula de deflação – 01 Estojo para viagem – 01 Manual de instruções (em português). Dimensões: Braçadeira: 52 x 14,5cm (circunferência 22–28 cm) Manguito: 22 x 12cm	UND	125
2	Esfignomanômetro infantil: Material de confecção: analógico; – Fecho de velcro, – Braçadeira em nylon, – Manguito e pera em Pvc, Verificado e aprovado pelo Inmetro – contendo: Especificações técnicas– Braçadeira com manguito em PVC de uso infantil (Circunferência de 10 até 18 cm), – Braçadeira infantil em nylon com fecho de velcro . Incluso: – 1 Manômetro 0 – 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm), – 1 Braçadeira, – 1 Válvula de deflação, – 1 Pera, – 1 Estetoscópio simples, – 1 Estojo para viagem.	UND	115
3	Esfignomanômetro obeso: Braçadeira com manguito em PVC (Circunferência de 35 até 51 cm); Braçadeira GRANDE em ALGODÃO com fecho de contato; Conteúdo da Embalagem: – 01 Manômetro 0 – 300 mmHg; 01 Braçadeira; 01 Válvula de deflação; 01 Pera; 01 Estojo para viagem; Verificado e Aprovado pelo INMETRO	UND	120
4	Estetoscópio adulto: Auscultador em aço inoxidável; tipo duplo. Diâmetro Auscultador Cardiológico/Pulmonar: 4,5 cm / 3,2 cm, Comprimento total: 77 cm, Peso: +/- 0,110g, Acompanhado de manual de instruções em Português, Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação.	UND	120
5	Estetoscópio infantil: Auscultador em aço inoxidável; tipo duplo. Possui dois tipos de auscultadores: Fechado com membrana de plástico rígido (Diafragma): usado para detectar sons de baixa frequência com maior distinção; Aberto (Sino): usado para localizar com maior precisão os sons obtidos. Tubo com design que elimina ruídos; Anel e membrana mais confortáveis aos pacientes; Acompanha olivas e diafragma sobressalente; Produto deverá possuir registro na ANVISA Garantia Fabricante: No mínimo 3 anos.	UND	110
6	Termômetro: Tipo: Infravermelho sem contato, digital, – Escala de medição do aparelho: 0.1 em 0.1 °c. Medição da temperatura do corpo: de 32.0 à 43 °c. Medição da temperatura ambiente: de 0 à 60 °c, Precisão: (+/-)0.2 °c (erro de 0.6 °c é permitido devido ao teste, infravermelho e efeito ambiental), Distância de medição: de 1 à 15cm – Tempo de desligamento automático: cerca de 20s, Fonte de alimentação: 2 Pilhas AAA (não incluídas no objeto)	UND	115
7	Oxímetro de pulso: Tipo: portátil (de mão) com 1 (um) sensor, FUNÇÕES: Medição da saturação de oxigênio no sangue, (% SPO ₂), e a frequência cardíaca durante atividades fisicamente ativa e de alta altitude. CARACTERÍSTICAS: Desliga automaticamente, alta sensibilidade e precisão, possui indicador de Bateria fraca,	UND	115

	tela Oled para melhor Visualização em qualquer condição de luminosidade, Tamanho: 58x30x30mm, Faixa de medição: 70–100%, SpO2 Precisão de Medição: ± 1% (70%–100%), não especificadas (<70%), Resolução: 1%, Taxa de pulso Faixa de Medição: 30–240 bpm, Resolução de Medição de Taxa de pulso: ±1bpm, Precisão da Taxa de pulso: ± 2bpm ou ± 1% (selecione maior), Medição de Desempenho em Baixa Perfusão Estado: 0.5%.		
8	Detector fetal: Tipo: portátil; Tecnologia digital com display. Especificações Técnicas: –Ciclagem: 6.000 a 60.000. –Alimentação: bateria alcalina 9 V IEC–6LR61/6LF22 – Frequência: 2mhz ± 10% –Potência máxima de consumo: 2VA –Faixa de medição de FCF: 60 a 210bpm –Precisão da medição da FCF: ± 2% da faixa –Dimensões: 33 X 117 X 131 mm –Média de duração da bateria: 01h20min –Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS –04 modos de funcionamento. –Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital. – Saída para fone de ouvido. –Carregador para bateria utiliza rede elétrica (110 v) ou (220 v). –Desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem detecção. –Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. –Compartimento para a bateria localizado na traseira. Conteúdo da embalagem: 01 – DF–7001 01 – Gel ultrassônico 50g 01 – Fone de ouvido intra–auricular 01 – Manual de instruções em português 01 – Alça para transporte 01 – Bolsa para armazenamento 01 – Carregador de bateria 9 v x 200 MAH alcalina recarregável 01 – Bateria 9 v x 200 MAH alcalina recarregável Peso líquido: 400g Peso bruto: 500g Garantia: 2 anos	UND	27
9	Válvula redutora com fluxômetro para acoplar em cilindros de oxigênio: Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5mpa (0 à 315Kgf/cm ²); Corpo em latão cromado; Conexões de entrada e saída em latão cromado; Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3Kgf/cm ² ; Conexões de entrada e saída conforme normas ABNT.	UND	60
10	Umidificador para oxigenoterapia: Tampa em Nylon; Frasco plástico com 250ml; Tubo com borbulhador que permite a circulação de particuladas; Conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica. Marcações de níveis de água: Mín – Máx, Alarme: Pressão de oxigênio > 15kPa. Possuir registro na ANVISA	UND	400
11	Seladora de papel grau cirúrgico. Funcionamento manual por acionamento com pedal; Controle digital de temperatura ajustável até 300°C. Tensão de alimentação: 220V. largura 360 milímetros aproximada, comprimento 80 milímetros aproximado, Altura aproximada 140 milímetros, área de solda 250mm aproximado, peso aproximado 1 kg.	UND	30
12	Autoclave Descontaminação: para esterilização por meio de vapor saturado sob pressão e com secagem, para instrumentais, luvas, vidrante e outros. Gabinete construído em aço carbono, pintado em epóxi, tratado com antioxidante, ou outro material compatível com a função. Câmara interna em aço inoxidável AISI 316, com estrutura para operar até 3 ATM de pressão. Porta em aço inox laminado que oferece maior resistência e segurança, com vedação adequada, guarnição da porta em silicone, e sistema de segurança que impede a abertura quando do seu fechamento sem alterar as condições de temperatura do meio ambiente. Comando eletrônico microprocessado, painel frontal para configuração, acionamento, informações sobre o ciclo que permite diferentes tipos de ciclos, interrupção da operação e alarme audiovisual em caso de falhas no sistema com desligamento automático no final do ciclo. Programa para diversos materiais. Capacidade entre 30 e 42 Litros. Alimentação de 220 Volts	UND	12
13	Lixeira com Pedal: Material confeccionado em polipropileno com capacidade de 100 litros na cor branca. LARGURA APROXIMADA: 420mm COMPRIMENTO APROXIMADO: 595mm ALTURA APROXIMADA: 925mm Lugar de colocação: De piso	UND	20
14	Lixeira com Pedal: Material confeccionado em polipropileno com capacidade de 50 litros na cor branca. MEDIDAS APROXIMADAS: 71 CM (ALTURA) x 45 CM (LARGURA) x 35 CM (PROFUNDIDADE) Lugar de colocação: De piso	UND	60

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital.

5.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue.

5.7. Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente;

5.8. A nota fiscal deverá conter o número do Processo licitatório, Ordem de Fornecimento e Empenho.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

6.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a apresentação da solicitação de pagamento, das certidões e da nota fiscal junto ao Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde deste Município. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.2 – A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

11.3 – Serão requisitados de forma **total pela Secretaria de Saúde**, eventual e futura, através da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, na secretaria municipal de saúde, situado na rodovia PB018, shopping Conde. CEP; 58322-000 centro, Conde-PB, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente de **8 às 12h e de 14h00 as 16h** de segunda a quinta feira ou de **8h as 12h** na sexta feira).

11.5.As Ordens de Fornecimento serão enviadas por e-mail em horário comercial (**8 às 12h e de 14h00 as 16h de segunda a quinta feira ou de 8h as 12h na sexta feira**). Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados:

a) Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante.

b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

c) A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

11.6.Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

11.7.Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

11.8.A entrega dos itens deverão ocorrer na sede da farmácia central que fica situada a rua Manoel Alves S/N, centro-Conde/PB.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2.A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3.No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado para conferência da entrega.

12.4. Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos produtos;

12.5. O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do Código do Consumidor e do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

12.6. Havendo item(s) com avarias ou em desacordo com a Ordem de Fornecimento a sua devolução será executada após envio de recusa expedida pela Secretaria de Saúde do Município, ficando a empresa responsável pela coleta dos itens em desacordo com o pedido.

12.7. A nota fiscal deverá conter na descrição dos produtos as informações necessárias para a conferência, como marca, medidas, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

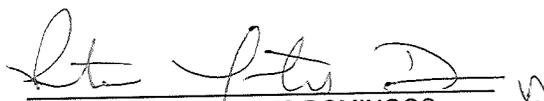
13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Conde - PB, 13 de Novembro de 2020.


RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretário Municipal de Saúde.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Conde - Rua Manuel Alves, 205 - Centro - Conde - PB, CNPJ nº 11.570.107/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Renata Martins Domingos, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Cor. Renato Ribeiro de Moraes, 102 - dos Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 175.767.078-52, Carteira de Identidade nº 23825325-9 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: 1.1. O presente termo de solicitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do município, a saber, 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Enfrentamento à Covid-19, Pronto Atendimento do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre, Centro de Especialidades odontológicas, Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Centro de Especialidades, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante processo de compra.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Reserva Orçamentaria Identificador: 00783

Fica reservador o valor orçamentário de 190.136,90 (cento e noventa mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos).

Na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função 10 SAUDE

Subfunção; 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0034 CIDADE UNIDA E SAUDEL-SUS

Ação: 2070 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

Nat. da Despesa: 4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 214 transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Código Reduzido: 000546

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE MODALIDADE DE LICITAÇÃO DE TEMPO REDUZIDO PORTARIA 1.666/2020-(COVID-19)

Reserva Orçamentaria Identificador: 00784

Fica reservador o valor orçamentário de 49.764,07 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

Na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função 10 SAUDE

Subfunção; 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0034 CIDADE UNIDA E SAUDEL-SUS

Ação: 2070 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

Nat. da Despesa: 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Código Reduzido: 000543

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE MODALIDADE DE LICITAÇÃO DE TEMPO REDUZIDO PORTARIA 1.666/2020-(COVID-19)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FM de Apoio aos Pequenos Negócios, cfe. LM nº 728/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Atender o disposto nos arts. 6º, 7º e 9º da Lei nº 0989 de 24 de abril de 2018 do município de Conde/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

A